

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 GABINETE DA PRESIDENCIA

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PREZADOS(AS) SENHOR(AS) VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

SAO JOSE DA BARRAMA

JOSÉ DA BARRA/MG

anxação no quadro de avisos 3001Cado em 03106 120200

especialmente o artigo 46, I da Lei Orgânica Municipal, vem na augusta Vossas Senhorias, dizer e, ao final, requerer o seguinte: ESTADO MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e SÃO JOSÉ presença de DA BARRA, regimentais,

uma via sem retorno, a qual não podemos deixar de seguir. relações de convívio social, trabalho, lazer, etc. Assim, o acesso a meios tecnológicos é Cada vez mais o uso da tecnologia faz parte da vida das pessoas, seja em

facilitado o acesso aos servidores deste poder e aos profissionais que atuam na as instâncias da Justiça brasileir a adotam o Processo Judicial Eletrônico, o que tem Nesse sentido, o Poder Judiciá io já se adiantou nos últimos anos, e praticamente

que são praticados em meio físico. São José da Barra, propõe a implantação do Protocolo e envio de expediente de forma Eletrônica, que Buscando seguir esse caminho de avanço, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de irá substituir integralmente a apresentação de proposições e outros atos

Projeto de Lei pelo Poder Legislativo local. encontrar Para isso, foram feitas buscas e pesquisas pela secretaria da Câmara, no sentido subsídios e informações que permitissem a implantação do presente

terá início assim que esta norma for aprovada, já que existem etapas a serem cumpridas processo de protocolo geral e envio de expediente também será de forma eletrônica e em nossa região. Conforme consta no Projeto de Lei, a implementação do implantação deste meio na Câmara de São José da Barra, a tornará uma

URGENCIA Diante de todo o exposto apresentamos o presente Projeto de Lei, em **REGIME DE** ESPECIAL, criando e regulamentando o processo eletrônico na





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG GABINETE DA PRESIDÊNCIA PODER LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta. Email: secreta ia@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

dos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo em nosso município. Municipal de São José da Barra, dando mais um passo importante no desenvolvimento

São José da Barra, 27 de maio de 2022.

Presidente EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES

Vice-Presidente NATHAN CALEBE SEMIÃO

Secretário DARCI CARDOSO DA SILVA

SÃO JOSÉ DA BARRAINIG

80 × 08

Recebi e3/ o

ASS DO RESPONSAVEL



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta. Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



outline and 03106 18022 por

afixação no quadro de avisos

no âmbito da Câmara Municipal de São José da geral e envio de expediente de forma eletrônica, Barra e dá outras providências "Institui e regulamenta o processo de protocolo

seguinte Projeto de Lei: DE MINAS GERAIS, no uso de suas A MESA DIRETORA DA CÂMARA NIUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, ESTADO atribuições legais e regimentais, apresenta o

DO PROCESSO DE PROTOCOLO E ENVIO DE EXPEDIENTE CAPÍTULOI

eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra, o qual é regulamentado 1º - Fica instituído o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma

Lei Federal, para qualquer ato de protocolo junto ao e-mail oficial do Poder Legislativo Parágrafo único. Para o disposto nesta lei, é válida a assinatura eletrônica definida em

- meio eletrônico, serão formalizados, unicamente, mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do Artigo 1º desta Lei. moções e diversos, bem como a prática de atos processuais legislativos em geral, por legislativos, emendas à lei orgânica, requerimentos, indicações, pedidos de informação, projeto de lei executivo e O protocolo de propositura; que originem processos legislativos tais como, legislativo, projeto de lei complementar, resolução, decretos
- ou mensagem, confirmando o ato. §1º O protocolo geral ao receber o expediente, deverá remeter como resposta um e-mail
- protocolo manual até que outro seja devidamente instalado. oficiais, os quais deverão ser remetidos para os setores competentes, permanecendo o §2º Será considerando como protocolado, todo o expediente recebido pelos meios
- administrado pela Secretaria Geral. qualquer expediente oficial por intermédio de e-mail ou WhatsApp oficiais, sendo que O Poder Legislativo poderá enviar ofícios, requerimentos, convocações, ou seja, devera ter 0 mesmo número do telefone fixo do Poder Legislativo
- cronológica. Executivo, por meio eletrônico, no dia e hora do seu envio ao sistema (e-mail oficial) do 3º Consideram-se protocolados os atos Legislativos, do Judiciário e Legislativo, no qual deverá ser fornecido protocolo eletrônico em ordem Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PODER LEGISLATIVO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/\)001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretai ia@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.seojosedabarra.mg.leg.br

§ 1º Os atos sujeitos a prazo serão considerados tempestivos quando recebidos até às 23h59 do último dia do prazo, considerada a hora oficial de Brasília

do vencimento que ocorrer em dia sem expediente. § 2º Considera-se prorrogado o prazo até às 23h59 do primeiro dia último subsequente ao 3º No caso da apresentação de proposições deverão ser obedecidos os prazos

estabelecidos no Regimento Interno.

DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGISLATIVOS CAPÍTULO II

outro expediente, serão realizados por qualquer meio eletrônico de caráter oficial. Art. 4º Os encaminhamentos legislativos de pautas, distribuição de projetos, ou qualquer

por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pela Mesa Diretora. evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato legislativo deverá ser realizado possam causar prejuízos ao trâmite do processo legislativo, ou nos casos em que for 1º Nos casos urgentes, em que os encaminhamentos realizados na forma deste artigo

serão considerados pessoais para todos os efeitos legais. § 2º Os encaminhamentos realizados na forma da presente Lei, inclusive aos vereadores,

a Secretaria Geral e em caso de não possuírem, os atos deverão ser físicos §3º Para validade do ato, deverão os vereadores deixarem seus contatos eletrônicos junto

correspondências recebidas dos diversos órgãos e tecnica, situação em que serão inseridos no referido sistema pela Secretaria da Câmara. Legislativo e dos demais Poderes, serão feitos por meio eletrônico, salvo impossibilidade Art. 5° Os documentos oriundos de entidades, da população de modo geral e as que forem transitar

Art. 6º No processo de protocolo geral e demais atos de expedientes, todos os encaminhamentos e notificações, serão feitos na forma desta Lei.

documento físico e, em seguida, eliminando-se posteriormente os mesmos, caso não haja manifesto interesse em retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. atos legislativos poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o Parágrafo único. Quando por motivo técnico for inviável o uso do meio eletrônico,

ordem, devendo constar suas assinaturas. nos autos do processo legislativo em geral, serão feitas diretamente por estes ou por sua 7º A formalização de protocolo pelos vereadores, realizada em formato eletrônico,

Art. 8º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos legislativos



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-910 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

considerados originais para todos os efeitos legais. com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão

§1º Os documentos digitalizados, poderão ser protocolados, de protocolado no prazo máximo de 03 (tr s) dias para validade do ato. poderão ser protocolados, devendo o original ser

máximo de 03 (três) dias para validade do ato. documento e enviá-lo de forma digital zada, devendo o original ser protocolado no prazo §2º Caso algum remetente de expediente não tenha assinatura eletrônica, basta assinar o

todos os efeitos legais. e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei serão considerados originais para Art. 9º As proposições e documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem

antes ou durante o processo de digitalização. probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração § 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados têm a mesma força

no prazo de 02 (dois) dias contados do prazo do envio da petição eletrônica, em original volume ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara ou em cópia autenticada. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande

por meio eletrônico. Art. 10 A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente

Art. 11 Os atos oriundos do Poder Executivo e Judiciário, tramitarão a partir da entrada

em vigor da presente Lei na forma eletrônica, de acordo com esta Lei.

Parágrafo único. Os projetos de Iniciativa Popular, apresentados em meio físico, serão eletrônico digitalizados pela Secretaria da Câmara, que dará a devida forma junto ao sistema

documento. Secretaria, que dará validade jurídica mediante assinatura eletrônica aposta no referido Art. 12 Vereadores suplentes, quando temporariamente convocados, na impossibilidade assinarem digitalmente suas proposituras, terao as mesmas digitalizadas

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS CAPITULO III

simultânea e paralelamente com o processo legislativo em meio físico na Câmara Municipal de São José da Barra, Art. 13 O protocolo e envio de expediente de forma Eletrônica começará a ser executado partir da publicação da presente lei,





Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

e autorização da Mesa Diretora. Eletrônico serão regulamentadas por meio de atos do Presidente da Câmara, com ciência 14 As rotinas e procedimentos administrativos inerentes ao Processo Legislativo

Art.

sob de não validação. documento para tramitação interna e/ou externa, deverá ser devidamente protocolado, Art. 15 A Secretaria Geral continuará a ser único setor responsável pelo protocolo e todo

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de súa Publicação

Presidente EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES

Vice-Presidente NATHAN CALEBE SEMIÃO

Secretário DARCI CARDOSO DA SILVA

amara Municipal de S. José da Barra/N/G ogla aprovação

Votos contra; V ausência. abstenção

Votação em 03106 Notação



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-910 PARRAN CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta. SETOR JURÍDICO

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

REQUERIMENTO

Barra e dá outras providências expediente de forma eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de São José da uma vez que Institui e regulamenta o processo de protocolo geral e envio de URGÊNCIA ESPECIAL, sendo de interesse público e administrativo desta Casa, autoria da Mesa Diretora do Legi: lativo Municipal, trâmite em REGIME DE uso de suas atribuições, solicita que o presente **Projeto de Lei n.º007/2022**, de A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, no

Câmara Municipal de São José da Barra, 01 de junho de 2022

EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES

Presidente

MATHAN CALEBE SEMIÃO

Vice-Presidente

DARCI CARDOSO DA SILVA Secretario

Dela aprovação 08 QQ_ volos contra; QO_ ausência, absterior ∠amara Municipal de S.José da Barra/N₁G votos favoráveis;

otação em 06 / 06 / 2022



JAGIOIPAL O

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PODER LEGISLATIVO

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta. Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSO

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária 006 DATA: 27/05/2022

PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de São José da Barra

MUNICÍPIO: São José da Barra ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Câmara Municipal

NATUREZA: Cria e transforma redes sociais do Legislativo

Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei o presente termo e subscrevi. Edmar dos Santos Gonçalves e sua Assessoria para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Nesta data, faço este procedimento (Projeto de Lei Ordinária n.006/2022) conclusos ao Presidente,

São José da Barra, em 06/06/2022

Fátima Aparecida Costa de Souza Portarian.35/2008



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Diretora - Legislativo Municipal que, Projeto de Lei Ordinária nº 007/2022, de autoria da Mesa Diretora - Legislativo Municipal que, "Institui e regulamenta o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra". Protocolo de Recebimento do Projeto de Lei Ordinária nº 007/2022, de autoria da Mesa

São José da Barra, 06 de junho de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva 🐐

Vereador: Deusmar Raimundo de Morais

Vereadora: Erika Machado de Souza

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa

Vereador: Juliano César Ribeiro

Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira 402

Vereador: Nathan Calebe Semião Mhyrus

Vereador: Régis Cardoso Freire

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa Presidente CLJRF



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Despacho

dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, §2°, do Regimento Interno de São José da Barra"., ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado protocolo geral e envio de expediente de forma eletrônica no âmbito da Câmara Municipal desta Casa. Mesa Diretora - Legislativo Municipal que, "Institui e regulamenta o processo de Semião, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 007/2022, de autoria da Regimento Interno desta Casa Legislat va, na qualidade de Presidente da Comissão de No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Legislação, Justiça e Redação Final, des igno, como Relator o Vercador Nathan Calcbe

São José da Barra/MG, 06 de junho de 2022



Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 0 p / 0 p /2022

Nathan Calebe Semião Relator



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta. SETOR JURÍDICO

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI N.º007/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

VISTOS, ETC...

autoria da Mesa Diretora - que, "Institui e regulamenta o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de São José da Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 007/2002 que de autoria da Mesa Diretora - de

determino sua inclusão em pauta do dia 09/06/2022. Devido a aprovação da URCÊNCIA ESPECIAL, na data de 06/06/2022

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 06 de junho de 2022.

Presidente Geraldo Magela Santos Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG Estado de Minas Gerais



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

especial. nº 007/2022, de autoria da Mesa Diretora, com tramitação em regime de urgência Em cumprimento, faço a juntada do Parecer Jurídico aos autos do Projeto de Lei Ordinária

São José da Barra/MG, 09 de junho de 2022.

Fabiana Junia de Carvalho Coordenadora do Legislativo



% BARRAN

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta. SETOR JURÍDICO

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURIDICO

providências." eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras regulamenta o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma Assunto: Projeto de Lei n.º007, de 27 de maio de 2022 que "Institui e

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

e artigos 126, 127, IV, 153 e seguintes do Regimento Interno Embasamento legal: Artigos 41, III, 43, 46, II, todos da Lei Orgânica Municipal

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Consulente: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

1 DO PROJETO EM ANÁLISE

geral e envio de expediente de forma eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra, visando instituir e regulamentar o processo de protocolo de São José da Barra Trata-se de proposição de autoria do Mesa Diretora da Câmara Municipal

Para instruir o Projeto de Lei apresentado;

- justificativa em fls. 02/03;
- \equiv aprovada em Plenário na Sessão do dia 06 de junho de 2022 pedido de urgência especial, em fl. 07, o qual fora devidamente

Eis, em síntese o relatório.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PODER LEGISLATIVO SETOR JURIDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

segundo o artigo 35: Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente

[...] Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara

área de gestão; administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa III - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno

especial, exercendo as seguintes atribuições Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando XXII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em

Ξ

legislativos superintender a organização da pauta dos trabalhos

Ξ

g) resolver as questões de ordem;

meu) deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador, [...] (grifo emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões

se previsto o seguinte Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-

Câmara: Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PODER LEGISLATIVO SETOR JURIDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta. Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

administrativos da Câmara; executar e disciplinar os trabalhos legislativos e

meu) III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; [...] (grifo

este parecer jurídico. Portanto não há dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

do Municipal e artigos 126, 127, IV, 153 e seguintes do Regimento Interno, a forma Conforme consta nos artigos 41, III, 43, 46, II, todos da Lei Orgânica

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno Comissão Permanente, no caso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Em meu entendimento, o presente projeto deverá tramitar somente pela

3.3 Da organização da pauta

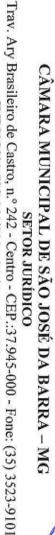
Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do

3.4 Da discussão, votação e quórum

de Projeto de Resolução e ainda foi aprovado o Regime de Urgência, conforme determina o artigo 230, I e V do Regimento Interno. Vejamos: Sugiro ainda que o projeto seja discutido de forma única, pois, trata-se







Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

[...] Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias

as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;

VI - os requerimentos sujeitos a discussão;

VII – as emendas. [...] (grifo meu)

disciplinar esta matéria, o quanto antes omisso neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente Já em relação a votação, como a discussão é única, pressupõe

ser Projeto de Resolução (artigos 48, I, §1°, §4°, 49, IV, 117, IV e 246, ambos do Regimento Interno), por Quanto a sua aprovação, deverá ser por maioria simples da edilidade

[...] Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada.

presentes na sessão em que houver votação. 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores

- que compõe a Câmara 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores
- que compõem a Câmara § 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores
- conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá

da maioria absoluta, conforme artigo 49 do Regimento Interno Assim, o presente projeto não é matéria que necessita de voto favorável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PODER LEGISLATIVO SETOR JURIDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

DO MÉRITO

envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua

sugiro, a atenção da Comissão para o que segue: O Projeto de Lei possui uma boa redação e usa o bom vernáculo, mas

eletrônico a tradução literal pouco usada no português exceção. e-mail é um anglicismo advindo do uso da internet, sendo correio Academia Brasileira de Letras nesta palavra existe a presença do hífen, sem Segundo o VOLP (Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa) da

qualquer motivo [Wikipedia]. novos, para os quais não existe designação adequada na lingua alvo, seja por língua, seja devido à necessidade de designar objetos ou fenômenos Anglicismo é um termo ou expressão da língua inglesa introduzidas a

são palavras estrangeiras e que não foram aportuguesadas e-mail deve ser usada com hífen, porque

Portanto, e-mail é com hífen!

ser traduzidas ou explicadas devem ser grafadas em itálico. Exemplos: e-mail não estejam incorporadas ao português na sua forma original e as que precisem WhatsApp, etc Sob outro prisma quando forem necessárias, as palavras estrangeiras que

escritas erroneamente, corrigindo os erros materiais presentes no Projeto de Lei, A Comissão de Legislação ainda deverá promover a correção de palavras



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PODER LEGISLATIVO SETOR JURIDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

validação", para uma melhor redação do próprio artigo. principalmente no artigo 15, que deverá ser inserido a palavra "sob pena de não

5 CONCLUSÃO

se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, se seguido o inteiro teor deste parecer. conclui que o Projeto de Lei n.º007, de 27 de maio de 2022, em análise, encontra-Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG 08 de junho de 2022

RICARDO ALEXANDRE LIMA

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São José da Barra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PODER LEGISLATIVO SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta. OH BARAN

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER DA COMISSÃO

Projeto de Lei n.º007/2022

expediente de forma eletrônica no ânbito da Câmara Municipal de São José da Barra" Ementa: "Institui e regulamenta o processo de protocolo geral e envio de

Autoria: Mesa Diretora

Relator: Nathan Calebe Semião

RELATORIO

Barra. expediente de forma eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de São José da 0007/2022, que "Institui e regulamenta o processo de protocolo geral e envio de Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º

Pelo autor foi apresentado monsagem em fls. 02 e 03

Projeto na integralidade em fls. 04/007;

É o relatório

Passa-se à apreciação

PARECER

007/2022- Legislativo Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º

O pedido de URGÊNCIA ESFECIAL foi devidamente aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PODER LEGISLATIVO SETOR JURIDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta. Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

exarar seu parecer. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Projeto de Lei apresentado Segundo nosso Regimento, é de competência da Comissão opinar neste

que trará maior segurança para os trabalhos do Legislativo. qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade, ainda mais que trata-se de matéria No mérito, entendo que o mεsmo deve tramitar pela Casa, pois, não há

adequação à boa técnica legislativa. Quanto à redação final necessita apenas de pequenas correções para

CONCLUSÃO

resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta

Sala das Comissões, 09 de jı nho de 2022. Este é o parecer.

Vereador Nathan Calebe Semião Relator da Comissão

Pelas Conclusões:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PODER LEGISLATIVO SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA DA SESSÃO EXTIVAORDINÁRIA DA COMISSÃO

Comissão: que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Carvalho, Coordenadora do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, declara encerrada a sessão. Eu, mérito. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente acordo e favorável a tramitação do mesmo, cabendo ao Plenário a análise do matéria. Colocado em discussão todos os vereadores manifestaram-se de trabalhos desta Casa, motivo que emite seu parecer favorável a tramitação da âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra". Ato Contínuo, perguntou ao poderia ser apreciado e este dito que sim, pois, considera que este Projeto de senhor Relator, vereador Nathan Calebe Semião, se o Projeto de Lei em análise, o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma eletrônica no de autoria da Mesa Diretora – Legislativo Municipal que, "Institui e regulamenta Lei é de extrema importância, proporcionando melhorias e segurança para os O senhor Presidente colocou em pauta o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2022, Magela Santos Costa. Nomeou como relator o vereador Nathan Calebe Semião. a REUNIÃO extraordinária da Comissão, sob Presidência do vereador Geraldo Aos 09 de junho de 2022, presentes os vereadores in fine firmados, realizou-se Darwing 1 大の言名 Fabiana Junia de

PROJETO DE LEI N.º 007/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PODER LEGISLATIVO SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP .: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI N.º 007/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Municipal, em 09/06/2022, às 15 horas determino sua inclusão na pauta da 17ª Sessão Extraordinária da Câmara cumpridos os trâmites regimentais para continuidade de apreciação da matéria, Exarado Parecer pela Comissão Permanente pertinente ao assunto e

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de São José da Farra, 09 de junho de 2022.

EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES Presidente



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta. Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 20/06/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei nº 007/2022, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, ______, Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro -GABINETE DA PRESIDÊNCIA CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-910

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI - PROJETO DE LEI N.º007/2022-Legislativo

"Institui e regulamenta o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma eletrônica, no âmbito da Câmara e Municipal de São José da Barra e dá outras providências."

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei: O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas

DO PROCESSO DE PROTOCOLO E ENVIO DE EXPEDIENTE CAPITULO I

por esta Lei. eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra, o qual é regulamentado Art. 1º Fica instituído o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma

Lei Federal, para qualquer ato de protocolo junto ao e-mail oficial do Poder Legislativo. Parágrafo único. Para o disposto nesta lei, é válida a assinatura eletrônica definida em

eletrônico, serão formalizados, unicam nte, mediante uso de assinatura eletrônica, na moções e diversos, bem como a prática de atos processuais legislativos em geral, por meio projeto de lei executivo e legislativo, projeto de lei complementar, resolução, decretos forma do Artigo 1º desta Lei. legislativos, emendas à lei orgânica, requerimentos, indicações, pedidos de informação, Art. 2º O protocolo de proposituras que originem processos legislativos tais como,

ou mensagem, confirmando o ato. \$1° O protocolo geral ao receber o expediente, deverá remeter como resposta um e-mail

protocolo manual até que outro seja devidamente instalado. oficiais, os quais deverão ser remetidos para os setores competentes, permanecendo o §2º Será considerando como protocolado, todo o expediente recebido pelos meios







GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/00·11-04 / Inscrição Estadual: Isenta Email: secretaria: vsaojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

administrado pela Secretaria Geral. este, deverá ter o mesmo número do telefone fixo do Poder Legislativo e será qualquer expediente oficial por intermédio de e-mail ou WhatsApp oficiais, sendo que §3º O Poder Legislativo poderá enviar ofícios, requerimentos, convocações, ou seja.

- cronológica. Poder Legislativo, no qual deverá ser fornecido protocolo eletrônico em ordem Executivo, por meio eletrônico, no dia e hora do seu envio ao sistema (e-mail oficial) do 3º Consideram-se protocolados os atos Legislativos, do Judiciário e do Poder
- 23h59 do último dia do prazo, considerada a hora oficial de Brasília. § 1º Os atos sujeitos a prazo serão considerados tempestivos quando recebidos até às
- do vencimento que ocorrer em dia sem expediente. § 2º Considera-se prorrogado o prazo ata às 23h59 do primeiro dia último subsequente ao
- estabelecidos no Regimento Interno. 3º No caso da apresentação de proposições deverão ser obedecidos os prazos

DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGISLATIVOS CAPÍTULOII

- outro expediente, serão realizados por qualquer meio eletrônico de caráter oficial. Art. 4º Os encaminhamentos legislativos de pautas, distribuição de projetos, ou qualquer
- por outro meio que atinja a sua finalidace, conforme determinado pela Mesa Diretora. evidenciada qualquer tentativa de burla 10 sistema, o ato legislativo deverá ser realizado possam causar prejuízos ao trâmite de processo legislativo, ou nos casos em que for § 1º Nos casos urgentes, em que os encaminhamentos realizados na forma deste artigo
- serão considerados pessoais para todos os efeitos legais. § 2º Os encaminhamentos realizados na forma da presente Lei, inclusive aos vereadores.
- a Secretaria Geral e em caso de não possuírem, os atos deverão ser físicos §3º Para validade do ato, deverão os vereadores deixarem seus contatos eletrônicos junto
- técnica, situação em que serão inseridos no referido sistema pela Secretaria da Câmara. Legislativo e dos demais Poderes, serão feitos por meio eletrônico, salvo impossibilidade correspondências Art. 5º Os documentos oriundos de entidades, da população de modo geral e as recebidas dos diversos órgãos e que forem transitar no Poder





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PODER LEGISLATIVO GABINETE DA PRESIDENCIA



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta. Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

encaminhamentos e notificações, serão feitos na forma desta Lei. Art. 6º No processo de protocolo geral e demais atos de expedientes, todos os

manifesto interesse em retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis documento físico e, em seguida, elimina ndo-se posteriormente os mesmos, caso não haja atos legislativos poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o Parágrafo único. Quando por motivo técnico for inviável o uso do meio eletrônico, esses

nos autos do processo legislativo em geral, serão feitas diretamente por estes ou por sua ordem, devendo constar suas assinaturas. Art. 7º A formalização de protocolo pelos vereadores, realizada em formato eletrônico,

considerados originais para todos os efeitos legais. com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão Art. 8º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos legislativos,

protocolado no prazo máximo de 03 (três) dias para validade do ato. §1º Os documentos digitalizados, poderão ser protocolados, devendo o original ser

máximo de 03 (três) dias para validade co ato. documento e enviá-lo de forma digitaliz ida, devendo o original ser protocolado no prazo §2º Caso algum remetente de expediente não tenha assinatura eletrônica, basta assinar o

e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei serão considerados originais para todos os efeitos legais. Art. 9º As proposições e documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem

antes ou durante o processo de digitalização. probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração § 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados têm a mesma força

no prazo de 02 (dois) dias contados do prazo do envio da petição eletrônica, em original ou em cópia autenticada. volume ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara § 2º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande

por meio eletrônico. Art. 10 A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PODER LEGISLATIVO GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

em vigor da presente Lei na forma eletronica, de acordo com esta Lei. Art. 11 Os atos oriundos do Poder Executivo e Judiciário, tramitarão a partir da entrada

digitalizados pela Secretaria da Câma a, que dará a devida forma junto ao sistema Parágrafo único. Os projetos de Inicia iva Popular, apresentados em meio físico, serão

de assinarem digitalmente suas proposituras, terão as documento. Secretaria, que dará validade jurídica mediante assinatura eletrônica aposta no referido Art. 12 Vereadores suplentes, quando temporariamente convocados, na impossibilidade mesmas digitalizadas pela

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

simultânea e paralelamente com o processo legislativo em meio físico. na Câmara Municipal de São José da Barra, a partir da publicação da presente lei, Art. 13 O protocolo e envio de expediente de forma Eletrônica começará a ser executado

e autorização da Mesa Diretora. Eletrônico serão regulamentadas por meio de atos do Presidente da Câmara, com ciência Art. 14 As rotinas e procedimentos administrativos inerentes ao Processo Legislativo

documento para tramitação interna e/ou externa, deverá ser devidamente protocolado, sob Art. 15 A Secretaria Geral continuará a ser único setor responsável pelo protocolo e todo pena de não validação.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 14 de junho de 2022.

Presidente

Vereador Edm: r dos Santos Gonçalves

Vereador Darci Cardoso da Silva Secretário

Fwd: Proposições PLO 006-e 007/2022 - Legislativo

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Bom dia,

Prezados Assessores



21 de Junho de 2022 08:57

Vimos por meio deste, enviar os arquivos em *word*, das proposições (Projeto de Lei Ordinária n. 006 e 007) de autoria da Mesa Diretora, da Câmara Municipal, para análise e posterior sanção do Executivo. As matérias com seus devidos registros de tramitação e aprovação serão encaminhadas presencialmente, via Oficio n.085/2022 CMSJB.

At.te

Fátima Ap. Costa de Souza Secretária da CMSJB

------ Mensagem Encaminhada -----
De: "Fabiana ..." <fjcsjbmg@hotmail.com>
Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Recebida: 21 de Junho de 2022 08:49
Assunto: Proposições PLO 006-e 007/2022 - Legislativo

Bom dia Fatima,

segue as matérias referentes aos PLO 006 e 007/2022-Legislativo.

Fabiana



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP::37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta. Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Oficio nº 0 85/2022

São José da Barra/MG, 14 de junho de 2022.

Exmo. Sr. Paulo Sérgio Leandro de Oliveira Prefeito Municipal São José da Barra/MG

autoria do Legislativo, para apreciação e providências cabíveis. Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 007/2022, ambos de Encaminho Proposição referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 006/2022 e

correio eletrônico, via secretaria da Câmara. Na oportunidade, informo que as matérias também serão enviadas através de

Atenciosamente,

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves Presidente da Câmara Municipal

All RECEBIDO RECEBIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Oficio nº 129/2022 Assunto: Encaminha Leis Origem: Gabinete

ON BARRAMA CIPAL

São José da Barra, 27 de junho de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

leis, por mim sancionadas: Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes

- Suplementar e dá outras providências."; Lei Ordinária nº 745/2022 "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional
- Suplementar e dá outras providências"; Lei Ordinária nº 746/2022 - "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional
- senhas, logins ou administração dessas redes aos membros de cada nova gestão e quando for necessário e dá outras providências"; Legislativo Municipal em bens intangíveis e patrimoniados, obrigando o repasse de Lei Ordinária nº 747/2022 - "Cria e transforma as redes sociais e e-mails do Poder
- envio de expediente de forma eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências."; Lei Ordinária nº 748/2022 - "Institui e regulamenta o processo de protocolo geral e

Atenciosamente, andro de Oliveira

Paulo Sergio

Prefeite/do Município

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

SADUGSE DA BARRAING

Recept 29 1200

ASS. DO RESCONSAVEL

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG Edmar dos Santos Gonçalves



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

N° 748, DE 27 DE JUNHO DE



"Institui e regulamenta o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências."

São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei: O Chefe do Poder Executivo do Município de

DO PROCESSO DE PROTOCOLO E ENVIO DE EXPEDIENTE CAPITULOI

por esta Lei. eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra, o qual é regulamentado Art. 1º Fica instituído o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma

Federal, para qualquer ato de protocolo junto ao e-mail oficial do Poder Legislativo. Parágrafo único. Para o disposto nesta lei, é válida a assinatura eletrônica definida em Lei

moções e diversos, bem como a prática de atos processuais legislativos em geral, por na torma do Artigo 1º desta Lei. meio eletrônico, serão formalizados, unicamente, mediante uso de assinatura eletrônica, legislativos, emendas à lei orgânica, requerimentos, indicações, pedidos de informação, projeto de lei executivo e legislativo, projeto de lei complementar, resolução, decretos Art. 2º O protocolo de proposituras que originem processos legislativos tais como,

ou mensagem, confirmando o ato. §1º O protocolo geral ao receber o expediente, deverá remeter como resposta um e-mail

protocolo manual até que outro seja devidamente instalado. oficiais, os quais deverão ser remetidos para os setores competentes, permanecendo o Será considerando como protocolado, todo o expediente recebido pelos meios

administrado pela Secretaria Geral. qualquer expediente oficial por intermédio de e-mail ou WhatsApp oficiais, sendo que O Poder Legislativo poderá enviar ofícios, requerimentos, convocações, ou seja, deverá ter o mesmo número do telefone fixo do Poder Legislativo e

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000 Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG

A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARR Estado de Minas Gerais

cronológica. Poder Legislativo, no qual deverá ser fornecido protocolo eletrônico em ordem Executivo, por meio eletrônico, no dia e hora do seu envio ao sistema (e-mail oficial) do 3º Consideram-se protocolados os atos Legislativos, do Judiciário e do Poder

23h59 do último dia do prazo, considerada a hora oficial de Brasília. 1º Os atos sujeitos a prazo serão considerados tempestivos quando recebidos até às

do vencimento que ocorrer em dia sem expediente. § 2º Considera-se prorrogado o prazo até às 23h59 do primeiro dia último subsequente ao

estabelecidos no Regimento Interno. 3º No caso da apresentação de proposições deverão ser obedecidos os prazos

DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGISLATIVOS CAPITULO II

outro expediente, serão realizados por qualquer meio eletrônico de caráter oficial Art. 4º Os encaminhamentos legislativos de pautas, distribuição de projetos, ou qualquer

por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pela Mesa Diretora. evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato legislativo deverá ser realizado possam causar prejuízos ao trâmite do processo legislativo, ou nos casos em que for 1º Nos casos urgentes, em que os encaminhamentos realizados na forma deste artigo

serão considerados pessoais para todos os efeitos legais. § 2º Os encaminhamentos realizados na forma da presente Lei, inclusive aos vereadores

a Secretaria Geral e em caso de não possuírem, os atos deverão ser físicos §3º Para validade do ato, deverão os vereadores deixarem seus contatos eletrônicos junto

técnica, situação em que serão inseridos no referido sistema pela Secretaria da Câmara. Legislativo e dos demais Poderes, serão feitos por meio eletrônico, salvo impossibilidade correspondências Art. 5º Os documentos oriundos de entidades, da população de modo recebidas dos diversos órgãos e que forem transitar geral e as

Art. 6º No processo de protocolo geral e demais atos de encaminhamentos e notificações, serão feitos na forma desta Lei. expedientes, todos os

manifesto interesse em retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. atos legislativos poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico e, em seguida, eliminando-se posteriormente os mesmos, caso não haja Parágrafo único. Quando por motivo técnico for inviável o uso do meio eletrônico, esses

ordem, devendo constar suas assinaturas. nos autos do processo legislativo em geral, serão feitas diretamente por estes ou por sua Art. 7º A formalização de protocolo pelos vereadores, realizada em formato eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

considerados originais para todos os efeitos legais. garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão 8º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos legislativos,

protocolado no prazo máximo de 03 (três) dias para validade do ato. Os documentos digitalizados, poderão ser protocolados, devendo o original ser

máximo de 03 (três) dias para validade do ato. documento e enviá-lo de forma digitalizada, devendo o original ser protocolado no prazo §2º Caso algum remetente de expediente não tenha assinatura eletrônica, basta assinar o

para todos os efeitos legais. origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei serão considerados originais proposições e documentos produzidos eletronicamente com garantia da

antes ou durante o processo de digitalização. probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados têm a mesma força

no prazo de 02 (dois) dias contados do prazo do envio da petição eletrônica, em original volume ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara ou em cópia autenticada. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande

w

por meio eletrônico. Art. 10 A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente

em vigor da presente Lei na forma eletrônica, de acordo com esta Lei. Art. 11 Os atos oriundos do Poder Executivo e Judiciário, tramitarão a partir da entrada

digitalizados pela Secretaria da Câmara, que dará a devida forma junto ao sistema Parágrafo único. Os projetos de Iniciativa Popular, apresentados em meio físico, serão eletrônico.

Secretaria, que dará validade jurídica mediante assinatura eletrônica aposta no referido de assinarem digitalmente suas Art. 12 Vereadores suplentes, quando temporariamente convocados, na impossibilidade proposituras, terão as mesmas digitalizadas

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

executado na Câmara Municipal de São José da Barra, a partir da publicação da presente lei, simultânea e paralelamente com o processo legislativo em meio físico 13 O protocolo e envio de expediente de forma Eletrônica começará a ser

A STATE OF THE PARTY OF THE PAR

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000 Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

Art. e autorização da Mesa Diretora. Eletrônico serão regulamentadas por meio de atos do Presidente da Câmara, com ciência 4 As rotinas e procedimentos administrativos inerentes ao Processo Legislatudos co serão regulamentadas nos maio do como serão regulamentadas nos maios do como serão do com

Art. 15A Secretaria Geral continuará a ser único setor responsável pelo protocolo e todo pena de não validação. documento para tramitação interna e/ou externa, deverá ser devidamente protocolado, sob

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

AVISO DE PUBLICAÇAGA POPUBLICADO EM 271/26/ EL POPUBLICADO EM 271/26/ EL POPUBLICADO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Paulo Sergio Reandro de Oliveira Prefeite do Município

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000 Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG